



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2026

Vila Pavão/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 004/2026, que cuida de instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A presente proposta, tem por objetivo o atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, conforme infere-se do Acórdão 00570/2024-8 – Plenário e Decisão 03952-2025-4 – Plenário do TCEES, exarados nos autos do processo: 04002/2023 – Controle Externo – Fiscalização - Auditoria, cópia anexa.

Na Decisão 03952-2025-4 – Plenário do TCEES, a pedido dos municípios, foi prorrogado para 31/12/2025 o prazo para adoção das medidas para instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância, e também ficou consignado que com relação aos **municípios de Ponto Belo, Vila Pavão, Montanha e Cachoeiro de Itapemirim**, haverá **monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026**. Vejamos:

“...Observo que a área técnica, ao verificar os expedientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no contexto do Acórdão TC 570/2024, referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, esclarece que a análise da documentação será realizada quando do início do monitoramento, previsto para o exercício de 2026.

No que concerne aos pedidos de prorrogação de prazo realizados pelas Prefeituras de Ponto Belo, Vila Pavão, Jaguaré, Montanha e Cachoeiro de Itapemirim, a área técnica esclarece que não devem produzir efeito sobre esse processo e que as recomendações serão objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



E ressalta que até a realização desse monitoramento, espera-se que o gestor adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações.

Embora a área técnica tenha observado que o pedido de prorrogação de prazo não deveria produzir efeitos no processo originário, em razão de estar arquivado, entendo por conceder prorrogação do prazo constante das recomendações do Acórdão 570/2024 até 31 de dezembro de 2025. Ressalto a importância e necessidade de estruturação da política para a primeira infância de forma adequada com vistas à melhoria na governança das políticas para a primeira infância, de forma que haja planejamento e condução intersetorial das ações, além de garantia de recursos para sua execução.

Neste sentido, devem ser notificados os Municípios mencionados no Acórdão 570/2024 de que a documentação referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, constante das recomendações do Acórdão 570/2024, será objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo. Além disso deve o prazo para que os municípios elaborem, adequem e aprovem por meio de Lei Municipal o PMI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024) ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025...”

Como se vê da decisão supra, os municípios devem se adequar desde o início do ano em curso, antes mesmo do monitoramento que será realizado pela equipe de fiscalização do TCEES, restando sobejamente justificado o pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vila Pavão/ES – PMPI**, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º. O PMPI de Vila Pavão/ES, tem por objetivo assegurar às crianças da primeira infância o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, mediante políticas públicas integradas e intersetoriais.

Art. 3º. O Plano é instrumento de planejamento e gestão das ações públicas municipais, servindo como referência para a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios orientadores do PMPI:

- I** – a proteção integral e prioritária da criança;
- II** – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- III** – a convivência familiar e comunitária;
- IV** – a escuta e a participação da criança nas decisões que lhe dizem respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- V – a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- VI – a intersectorialidade das políticas públicas;
- VII – o respeito à diversidade cultural, étnica e social das infâncias de Vila Pavão.

Art. 5º. São diretrizes do PMPI:

- I – fortalecer a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;
- II – promover a qualificação dos profissionais que atuam com a primeira infância;
- III – ampliar e qualificar a rede de atendimento à criança de 0 a 6 anos;
- IV – garantir a atenção integral à gestante e à família;
- V – fomentar ações de sensibilização sobre a importância da primeira infância;
- VI – assegurar a integração com os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Educação e de Saúde.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO

Art. 6º. Compete ao **Município de Vila Pavão**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com as demais Secretarias e o CMDCA, coordenar e acompanhar a implementação do PMPI.

Art. 7º. Será instituído o **Comitê Gestor Intersectorial da Primeira Infância**, composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e órgãos de controle social, com as seguintes atribuições:

- I – monitorar e avaliar a execução do PMPI;
- II – propor ajustes e atualizações necessárias;
- III – estimular a integração entre as políticas setoriais;
- IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Art. 8º. O PMPI deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, podendo ser ajustado conforme novas demandas, legislações ou políticas públicas correlatas.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Vila Pavão/ES, se estrutura nos seguintes eixos estratégicos:

- I** – gestação, nascimento e desenvolvimento saudável;
- II** – educação infantil de qualidade e equitativa;
- III** – família, cuidado e convivência comunitária;
- IV** – cultura, lazer e meio ambiente;
- V** – proteção contra violências e negligências;
- VI** – gestão, monitoramento e participação social.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, por Decreto, editando os mecanismos de gestão, monitoramento e revisão do PMPI.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal